

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 717/2017**

Altera a lei complementar nº 647/2014, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre a TABELA IX do Código Tributário do Município de Uruçui e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçui – PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçui, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Nº 647/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O licenciamento ambiental abrange os empreendimentos e atividades causadoras de impacto ambiental de âmbito local, atendendo ao que determina a Instrução Normativa Nº 001,04 de Abril de 2017 e o Anexo o I da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAM A.”.

**Art.2º** Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMMA) enquadrar as atividades sujeitas ao licenciamento, de acordo com o porte do empreendimento e o nível poluidor e degradador do Meio Ambiente, conforme tabelas A, B, C e D integrantes desta Lei.

**Art.3º** Os valores de preços públicos referentes à análise do procedimento de licenciamento ambiental serão calculados de acordo com as tabelas A, B, C e D correspondentes, constantes desta Lei.

**Art. 4º** Os recursos provenientes do pagamento de taxas de licenciamento ambiental constituirão as receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e serão fiscalizados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Uruçui-Piauí.

**Art. 5º** As taxas de licenciamento ambiental serão devidas e arrecadadas no ato da abertura do processo e cobradas de acordo com o Art. 3º desta lei. Para as demais atividades discriminadas na tabela D, os custos serão aplicados mediante requerimento à SEMMA.

**Art. 6º** Ficam estabelecidas as seguintes tabelas de valores para o enquadramento das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, bem como das demais atividades desenvolvidas pela SEMMA.

1



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**Tabela A**

| Parâmetros de Avaliação |                 |                      |                  |
|-------------------------|-----------------|----------------------|------------------|
| Porte do Empreendimento | Área Construída | Capital Social (R\$) | Nº de Empregados |
| Pequeno                 | Até 500         | <5.000               | < 15             |
| Médio                   | >500 < 3.000    | >5.001 < 20.000      | > 16 < 20        |
| Grande                  | >3.001 < 10.000 | >20.001 < 80.000     | > 21 < 70        |
| Excepcional             | >10.000         | > 80.000             | > 71             |

**Obs.01:** Classificação dos empreendimentos segundo o porte.

**Tabela B**

| Tabela B |                              |        |        |                              |        |          |                              |          |          |             |
|----------|------------------------------|--------|--------|------------------------------|--------|----------|------------------------------|----------|----------|-------------|
|          | Pequeno Porte                |        |        | Médio Porte                  |        |          | Grande Porte                 |          |          | Excepcional |
|          | Nível de Poluição/Degradação |        |        | Nível de Poluição/Degradação |        |          | Nível de Poluição/Degradação |          |          |             |
|          | Peq.                         | Med.   | Alto   | Peq.                         | Med.   | Alto     | Peq.                         | Med.     | Alto     |             |
| LP       | 166,00                       | 249,00 | 332,10 | 415,10                       | 498,10 | 581,20   | 498,10                       | 581,20   | 664,20   | 1.245,40    |
| LI       | 314,60                       | 399,30 | 471,90 | 786,60                       | 943,90 | 1.179,90 | 943,20                       | 1.179,90 | 1.415,80 | 1.573,20    |
| LO       | 249,00                       | 332,10 | 415,10 | 664,20                       | 830,30 | 1.079,30 | 830,30                       | 996,30   | 1.245,40 | 1.495,50    |

**Obs.02:** Os Níveis de Poluição/Degradação serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais após previa avaliação.

**Obs.03:** Atividades que tiverem o porte e o grau de poluição/degradação acima dos valores do enquadramento estabelecido pelos parâmetros de avaliação serão classificadas como sendo EXCEPCIONAL.

**Obs.04:** Para a emissão da Licença Ambiental Simplificada será cobrado 50% do valor de cada licença correspondente dentro parâmetros estabelecidos conforme tabela B, de acordo com o porte e nível de poluição/Degradação do empreendimento.

**Obs.05:** Comprovada a utilização dos recursos naturais, na agricultura familiar, para própria subsistência em áreas de até 10 ha, fica dispensada a cobrança de quaisquer taxas e licenciamentos.

**Obs.06:** A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) será aplicada sempre que o empreendimento não se enquadrar no procedimento ordinário do licenciamento ambiental Licença Prévia (LP), Licença de instalação (LI), Licença de Operação (LO), e será usada como ferramenta de mensuração do grau de poluição e degradação expedida no relatório técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais. (SEMMA)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Tabela C

| Tipo de Empreendimento                                                         | Porte                         | Valor em RS |          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|----------|----------|
|                                                                                |                               | LP          | LI       | LO       |
| Parcelamento do Solo                                                           | Até 10 ha                     | 150,00      | 300,00   | -        |
|                                                                                | De 10 a 50 ha                 | 225,00      | 450,00   | -        |
|                                                                                | De 50 a 100 ha                | 337,50      | 675,00   | -        |
|                                                                                | Superior a 100 ha             | 421,80      | 843,70   | -        |
| Pesquisa e Extração Mineral                                                    | Até 05 ha                     | 150,00      | 300,00   | 450,00   |
|                                                                                | De 05 a 10 ha                 | 225,00      | 450,00   | 630,00   |
|                                                                                | De 10 a 30 ha                 | 337,50      | 675,00   | 911,20   |
|                                                                                | De 30 a 50 ha                 | 421,80      | 843,70   | 1.096,80 |
|                                                                                | De 50 a 100 ha                | 590,50      | 1.181,00 | 1.476,20 |
|                                                                                | De 100 a 300 ha               | 767,60      | 1.535,20 | 1.842,20 |
| Conjunto Habitacional                                                          | Até 100 unid. Hab.            | 150,00      | 225,00   | -        |
|                                                                                | De 100 a 500                  | 225,00      | 450,00   | -        |
|                                                                                | De 500 a 1.000                | 337,50      | 675,00   | -        |
|                                                                                | Superior a 1.000              | 421,80      | 843,70   | -        |
| Construção Civil em área de interesse ambiental (Unidade Unifamiliar)          | Até 50 m <sup>2</sup>         | 337,50      | 421,80   | -        |
|                                                                                | De 50 a 150 m <sup>2</sup>    | 421,80      | 843,70   | -        |
|                                                                                | Superior a 150 m <sup>2</sup> | 590,50      | 1.181,80 | -        |
| Construção Civil em área de interesse ambiental (Unidade Multifamiliar)        | Até 100 m <sup>2</sup>        | 421,80      | 843,70   | -        |
|                                                                                | De 100 a 200 m <sup>2</sup>   | 590,50      | 1.181,00 | -        |
|                                                                                | Superior a 200 m <sup>2</sup> | 767,60      | 1.535,20 | -        |
| Outras atividades, obras ou em empreendimentos modificadores do meio ambiente. | Até 0,5 ha                    | 150,00      | 300,0    | 350,00   |
|                                                                                | De 0,5 a 10 ha                | 225,00      | 450,00   | 500,00   |
|                                                                                | De 10 a 30 ha                 | 337,50      | 675,00   | 700,00   |
|                                                                                | Superior a 30 ha              | 421,80      | 843,70   | 800,00   |
| Agropecuária                                                                   | Até 10 ha                     | 150,10      | 180,30   | 200,00   |
|                                                                                | De 10 a 30 ha                 | 250,00      | 290,00   | 330,10   |
|                                                                                | De 30 a 50 ha                 | 330,10      | 370,30   | 410,70   |
|                                                                                | De 50 a 100 ha                | 410,70      | 450,80   | 490,20   |
|                                                                                | De 100 a 300 ha               | 490,20      | 530,20   | 570,30   |
| Posto de lavagem                                                               | Qualquer                      | 100,00      | 150,00   | 175,00   |

**Obs.07:** Em se tratando de situações previstas na tabela C, esta Taxa será cobrada utilizando-se o valor correspondente.

Tabela D

| Cód. | Discriminação                  | Valor R\$       |
|------|--------------------------------|-----------------|
| 01   | Demais Licenças Prévias        | 100,00 a 200,00 |
| 02   | Demais Licenças de Implantação | 200,00 a 400,00 |
| 03   | Demais Licenças de Operação    | 400,00 a 600,00 |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



|    |                                              | Conforme Obs. nº 05 |
|----|----------------------------------------------|---------------------|
| 04 | LAS – Licença Ambiental Simplificada         |                     |
| 05 | DBIA – Declaração de Baixo Impacto Ambiental | 40,00               |
| 06 | Recarimbamento de Processos                  | 60,00               |
| 07 | 2ª Via de Licença Expedida                   | 60,00               |
| 08 | Relatório Técnico                            | 90,00               |
| 09 | Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)         | 180,00              |

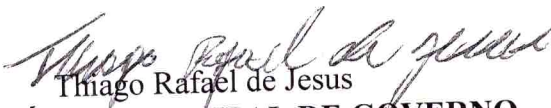
**Art. 7º.** Ficam revogados todos os artigos da lei nº 647/14, de 02 de julho de 2014.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO,** Uruçuí-PI, 23 de Outubro de 2017.

  
Francisco **Wagner Pires Coelho**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**Sancionada, Registrada e Publicada, aos vinte e três dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete.**

  
Thiago Rafael de Jesus  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO